**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor LUIZ JOSE DAGA inscrito no CPF nº62589911904 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa RESTAURANTE E PIZZARIA FRANCESCON LTDA, com sede na(o) BEIJAMIM CONSTANT, 311-D, bairro centro, na cidade de CHAPECO-OU, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.515.475/0001-46 neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) VOLMIR FRANCESCON inscrito no CPF nº831.904.309-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 135/2022, Dispensa por Justificativa Nº.52/2022, homologado em 07/10/22, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA I**

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

**Item 01** - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, PARA OS SERVIDORES E/OU AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FRIAS/SC. CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2022 INEXIGIBILIDADE Nº01/2022, especificadas na forma descrita no Anexo I deste Edital.

1.2 Os quantitativos serão estabelecidos conforme a necessidade do município em conformidade com a tabela que segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIT** |
| 1 | Fornecimento de refeição em restaurante localizado na cidade de Chapecó/SC, sendo cardápio do dia com no **mínimo** **02 tipos** de carne: carne bovina, suína e/ou frango. No **mínimo 03** tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, ervilha e no **mínimo 04 tipos** de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas ou refrigerante lata (350 ml). | 28,33 |

1.3. O prestador deverá disponibilizar o acesso conforme necessidade dos servidores e/ou agentes políticos quando estes estiverem a serviço do Município.

**1.4– Quantitativo das refeições do mês serão utilizados conforme a necessidade das Secretarias Municipais. O prestador deverá disponibilizar o acesso conforme necessidade dos servidores, quando estes estiverem a serviço do MUNICIPIO DE ÁGUAS FRIAS. O quantitativo tem como parâmetro as refeições que eventualmente podem ser utilizadas durante um ano, prazo este de vigência do contrato, SENDO: 20 refeições**

1.5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.5.1. A CONTRATADA será responsável por:

a) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

b) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

c) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

d)Quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para prestação dos serviços, arcando com qualquer custo advindo ou decorrente do mesmo;

e) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;

f) As refeições devem ser preparadas e fornecidas aos beneficiados diretamente no restaurante.

g) As refeições deverão ser servidas em formato de Buffet, com apoio de atendentes, copeiros, garçons e faxineiros habilitados, em número compatível com a demanda.

g) O restaurante deverá ser devidamente estruturado, respeitando todas as normas sanitárias e de higidez aplicáveis, assim como as normas de acessibilidade e segurança, com o maquinário para a preparação e utensílios para o serviço, com capacidade para o serviço simultâneo das refeições.

i) Cada tipo de alimento deverá ocupar utensílio exclusivo, em separado, no balcão de serviço do refeitório

j) O lixo deverá ser disposto de acordo com a regulamentação sanitária.

k) Caberá ao restaurante a responsabilidade pelo destino final do lixo armazenado.

l) A reposição de alimentos e itens de serviço durante as refeições deverá ser contínua, garantindo aos participantes o consumo de todos os itens do cardápio.

m) O restaurante deverá fornecer os pratos de louça, talheres, palitos de dentes e guardanapos de papel branco do tipo poroso, no formato 34 x 33 cm, vedada a utilização de pratos plásticos, acrílico ou similares.

n) O restaurante deverá fazer verificações constantes do estado de conservação das instalações onde são preparadas, armazenadas e servidas às refeições e produtos, de acordo com as exigências dos órgãos oficiais fiscalizadores da atividade.

o) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

p) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

q) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

r) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

s) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

t) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

u) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO**

A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de fornecimento de refeições na sede da empresa conforme necessidade do Município. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia ***29/01/2023***, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos de 12(doze) meses, até o limite de (60) sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.° 8.666-93).

**CLÁUSULA III - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**

3.1. Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de refeições, **mensalmente**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente da realização dos serviços conforme o numero de refeições efetuadas e o valor constante no Anexo I do presente Edital para cada refeição, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal acompanhada da ficha de controle de refeições mensal (Anexo IV), ambos documentos sem emendas ou rasuras, destacando a quantidade de refeições.

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R$ 566,60 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) sendo R$28,33 reais por refeição.

3.2. Não será paga a Nota Fiscal que estiver desacompanhada da ficha de controle de refeições prevista no Anexo IV devidamente e completamente preenchida.

3.3. O preço dos serviços a serem contratados será fixo e irreajustável até 31/10/2022, sendo que, em caso de prorrogação do contrato ou vigência após a referida data, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, mediante prévio acordo entre as partes.

3.4 **Nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Município de Águas Frias CNPJ 95.990.180/0001-02 Rua Sete de Setembro, 512, centro, Águas Frias -SC, CEP 89.843-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidade@aguasfrias.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.**

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.2 - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo, às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.4 É vedado, sob pena de rescisão do contrato:

a) Ter a CREDENCIADA em seu quadro social, servidor público do Município CREDENCIANTE, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE; e

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

4.5 - Os serviços credenciados serão prestados através de locais apropriados para serem feitas as refeições (restaurantes).

4.6 - O Credenciado deverá cobrar do servidor e/ ou agente político qualquer complementação excedente aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados a partir deste credenciamento.

4.7 - As refeições poderão ser realizadas todos dias da semana, conforme necessidades do Município.

4.8 - O Credenciado manterá ficha de controle das refeições fornecidas, com informação de data, nome legível e assinatura do servidor, conforme modelo do ANEXO IV do presente Edital, devendo entregar a ficha de controle mensal juntamente com a respectiva Nota Fiscal para conferência, controle e pagamento pelo Município.

**4.9 – A não entrega da ficha de controle ou entrega em desacordo com o estabelecido neste contrato e no edital de credenciamento implicará no não pagamento da nota fiscal emitida.**

4.10 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento através do Setor de Controle Interno.

4.11 – Está ciente o Credenciado que, havendo mais de um credenciado, competirá ao servidor público escolher o estabelecimento em que fará a refeição, de acordo com a melhor logística, localização momentânea e destino futuro.

4.12 - Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório poderá proceder ao descredenciamento da empresa

4.13 - O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

**CLÁUSULA V- DA FISCALIZAÇÃO**

Este contrato será fiscalizado pelo Secretário de Administração Finanças e Planejamento Sr. Oldair Natal Citadella.

**CLÁUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

***DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2022:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2 | 3 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 339039410000 | 566,60 |
| 2 | 23 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLI | 339039410000 | 2.549,70 |

**CLÁUSULA VII - DA VINCULAÇÃO**

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 01/2022, processo de Inexigibilidade nº 01/2022 para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

A rescisão deste termo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento;

E) demais hipóteses legalmente previstas.

**CLAUSULA IX – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

a) Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

b) O Município e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

d) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

e) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

e.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município será responsável por obter o consentimento dos titulares;

f ) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f.2) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

f.3) Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**CLÁUSULA IX- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Águas Frias -SC, 07 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ JOSÉ DAGA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VOLMIR FRANCESCON

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cristiane Rottava Busatto Jociane Maria Zucco

CPF: 037.197.419-40 CPF: 030.050.800-05

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678